



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## TERMO DE CONTRATO Nº 094/2018

Processo Licitatório nº 054/2018  
Pregão Presencial nº 039/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Portugal, nº 5201, Zona I-A, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 28.289.799/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES** Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF n.º. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa neste ato o Senhor **VINICIUS DINEL DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 39.721.815-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 347.920.548-85, residente e domiciliada na cidade de Mariluz/PR.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 039/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

### 1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABOCARTH 14 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	38,50	1.925,00
2	ABOCARTH 16 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	38,50	1.925,00
3	ABOCARTH 18 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	59,50	2.975,00
4	ABOCARTH 22 CX C/25 UND	UN	50,000	SOLIDOR	63,00	3.150,00
5	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	UN	3.000,000	ISOFARMA	0,52	1.560,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	90,000	SOLIDOR	12,00	960,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	90,000	SOLIDOR	12,00	960,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
11	AGULHA DESCARTÁVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
12	AGULHA DESCARTÁVEL 30X08 CX C/100UND	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
13	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	90,000	DESCARPACK	12,00	960,00
14	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	150,000	MINASREY	18,00	2.700,00
15	ALGODÃO ORTOPÉDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	29,00	870,00
16	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1,8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	43,00	1.290,00

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



17	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	43,90	1.317,00
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	55,00	1.650,00
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	60,00	1.800,00
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	30,000	POLAR FIX	69,00	2.070,00
21	APARELHO DE INALAÇÃO HOSPITALAR 02 SAÍDAS	UN	4,000	MED CATE	1.290,30	5.161,20
27	ATADURA GESSADA 10X3.0 CX C/20UND	CX	15,000	POLAR FIX	60,00	900,00
28	ATADURA GESSADA 15X3.0 CX C/20 UND	CX	15,000	POLAR FIX	84,00	1.260,00
29	ATADURA GESSADA 20X4 CX C/20UND	CX	15,000	POLAR FIX	151,00	2.265,00
31	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	80,000	DESCARBOX	9,30	744,00
32	COLETOR UNIVERSAL 80 ML ESTÉRIL	UN	5.000,000	J. PROLAB	1,05	5.250,00
34	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	300,000	LABOR IMPORT	1,35	405,00
35	EQUIPO MICROGOTAS RÍGIDO C/ ROLDANAS	UN	1.500,000	MEDSONDA	2,00	3.000,00
36	ESPARADRAPO 10 CM X 4.5MTS C/ CAPA	RL	100,000	MISSNER	11,20	1.120,00
37	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL M ESTERIL/LUBRIFICADO	UN	500,000	ADLIN	2,50	1.250,00
38	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL P ESTERIL LUBRIFICADO	PCT	700,000	ADLIN	2,60	1.820,00
41	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML	FR	100,000	EQUIPLEX	9,00	900,00
43	GEL PARA ECG - 5 LITROS	GL	5,000	ADLIN	38,40	192,00
44	GLICERINA 1000ML	LATA	20,000	RICIE	26,00	520,00
45	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1LITRO	LATA	10,000	FACILIMPE	14,63	146,30
46	KIT PARA INALAÇÃO ADULTO	UN	30,000	PROTEC	13,50	405,00
47	KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL	UN	30,000	PROTEC	13,50	405,00
48	LUVA ESTÉRIL 65	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
49	LUVA ESTÉRIL 7.0	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
50	LUVA ESTÉRIL 7.5	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
51	LUVA ESTÉRIL 8.0	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
52	LUVA ESTÉRIL 8.5	PAR	300,000	DESCARPACK	2,25	675,00
53	LUVAS DE PROCEDIMENTO - M	CX	40,000	NUGARD	31,00	1.240,00
54	LUVAS DE PROCEDIMENTO - P	CX	80,000	NUGARD	31,00	2.480,00
55	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	100,000	DESCARPACK	6,50	650,00
56	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	25,000	DESCARPACK	12,50	312,50
57	MICROPORE 25MM X 10M	UN	100,000	MISSNER	4,90	490,00
58	NYLON PARA SUTURA 2.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
59	NYLON PARA SUTURA 3.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
60	NYLON PARA SUTURA 4.0 CX C/10	UN	50,000	SHALON	42,50	2.125,00
61	OTOSCÓPIO	UN	10,000	MIKATOS	780,00	7.800,00
62	PAPEL LENÇOL 70X50	RL	50,000	FLEXPELL	13,70	685,00
63	PVPI DEGERMANTE 1.000 ML	L	40,000	RIOQUIMICA	34,95	1.398,00
64	PVPI TOPICO 1.000 ML	L	40,000	RIOQUIMICA	38,60	1.544,00
65	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 LITROS C/100 MICRA 8	PCT	20,000	NECKPLAST	39,00	780,00
66	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML S/AG INSULINA	UN	3.000,000	RYMCO	0,52	1.560,00
68	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/AG	UN	3.000,000	DESCARPACK	0,23	690,00
69	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/AG	UN	5.500,000	SR	0,27	1.485,00
70	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/AG	UN	1.800,000	DESCARPACK	0,44	792,00
71	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/AG	UN	1.800,000	DESCARPACK	0,78	1.404,00

**VALOR TOTAL: R\$ 89.716,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 89.716,00 (Oitenta e nove mil setecentos e dezesseis reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

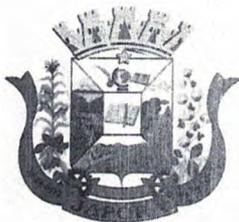
4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

9

RD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**4.7.1** A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### **Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.2-034 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade. Ficha: 180

3.3.90.30.00 Material de Consumo

**7.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1. Recusa injustificada na execução do contrato**

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato**

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**8.3** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

**8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**8.5** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

**8.6** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**8.7.** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.8.** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.9.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

**8.10.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no

2 AP [Signature] 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**8.11.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**8.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.13.** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

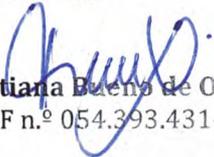
Japorá/MS, 01 de novembro de 2018.

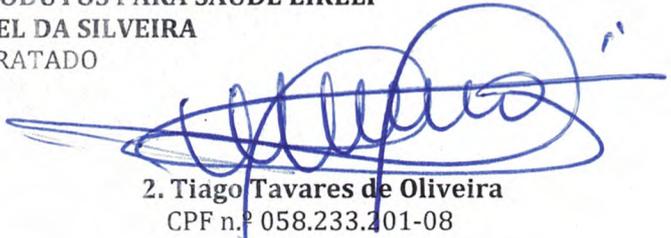
  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
JAPORÁ/MS**  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**  
**VINICIUS DINEL DA SILVEIRA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**1. Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF n.º 054.393.431-48

  
**2. Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF n.º 058.233.201-08